



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.779, DE 2012

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda pela pessoa física residente no Brasil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5341/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A pessoa física pode optar pela dedução na Declaração de Ajuste Anual, das doações, em espécie, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, devidamente comprovadas, efetuadas entre 1º de janeiro e 30 de abril do ano do exercício, desde que limitadas a 3% (três por cento) do imposto devido, observado o limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido para as deduções de incentivo, inclusive aquela relativa aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para doações realizadas no curso do ano-calendário anterior ao exercício.

§ 1º A dedução de que trata o caput não se aplica à pessoa física que optar pelo desconto simplificado.

§ 2º O não pagamento das doações de que trata o caput até 30 de abril implica a glosa definitiva dessa parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fazer donativos para organizações beneficentes em geral é um gesto meritório. Pois, muitos dos doadores sentem a responsabilidade moral de fazer cada dia o que podem para ajudar os que sofrem devido à pobreza, adversidade, doenças ou a outros problemas.

Por isso, em decorrência da falta de uma legislação específica que facilite ainda mais as doações, muitos deixam de destinar esses recursos por não saber ou não lembram que parte do imposto de renda devido à Receita Federal pode ajudar crianças e adolescentes atendidos por projetos sociais mantidos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

De acordo com lei, até 6% do que se tem a pagar para o Leão, no caso da pessoa física, pode ficar na sua cidade, sem ir para os cofres do governo. Vale ressaltar que esses recursos são rateados entre as obras sociais devidamente cadastradas e com projetos aprovados na área de apoio às crianças e adolescentes.

A presente proposta visa possibilitar que as doações para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente possam ser efetuadas entre 1º de janeiro e 30 de abril do ano do exercício, porém, computadas no ano-calendário anterior ao exercício.

Assim, espero contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2012.

Antonio Carlos Mendes Thame
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO
